DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO/CSDP Nº 009, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Altera a Deliberação/CSDP nº 008, de 17 de fevereiro de 1997, no Título VIII, "Das Eleições", especificamente no Capítulo I, que trata "Da Eleição do Defensor Público-Geral do Estado", em seus artigos 75 a 86.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em reunião realizada em 14 de março de 2013 – Ata nº 1.413, e no uso das atribuições previstas no inciso IV, do art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 170, de 08 de fevereiro de 2013,

D E L I B E R A:

Art. 1º. Os artigos constantes do Capítulo I – "*Da eleição do Defensor Público-Geral"*, da Deliberação/CSDP nº 008, de 17 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 75. A Defensoria Pública tem por chefe o Defensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da carreira e maiores de trinta e cinco anos, escolhido em lista tríplice para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observando o processo eleitoral os princípios estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005 e por este Regimento Interno.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior convocará, por edital, a eleição para a elaboração da lista tríplice para a indicação do Defensor Público-Geral do Estado, a ser realizada no prazo máximo de sessenta e mínimo de trinta dias anteriores ao término do mandato, no qual será disponibilizado o prazo de dez dias para inscrição do candidato.

§ 2º No requerimento que será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, o candidato declarará que preenche os requisitos constantes do artigo 12, caput, e seu § 5º da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 1º, o Conselho Superior se reunirá imediatamente para apreciação dos requerimentos dos candidatos.

§ 4º Caso algum inscrito tenha a sua candidatura indeferida, poderá recorrer ao Conselho Superior, no prazo de quarenta e oito horas contados da publicação da lista dos elegíveis, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

§ 5º Caso o Defensor Público-Geral pretenda candidatar-se à reeleição, ficará automaticamente afastado do cargo a partir da publicação do deferimento das inscrições, reassumindo suas funções no dia seguinte ao pleito.

§ 6º Aos substitutos legais do Defensor Público-Geral aplica-se a regra do parágrafo anterior e, em seu impedimento, assumirá a chefia da Instituição o mais antigo na carreira dentre os que não pretendam candidatar-se ao cargo de que trata este artigo.

§ 7º Também ficarão automaticamente afastados de suas funções os Conselheiros eleitos e os defensores públicos que ocuparem função de confiança.

§ 8º Estarão impedidos de concorrer os membros da Defensoria Pública que forem condenados por crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos, ou sofrer imposição de penalidade disciplinar, desde que não reabilitados.

§ 9º Caso a nomeação do Defensor Público-Geral do Estado não se efetive nos quinze dias seguintes ao recebimento da lista tríplice pelo Governador do Estado, será automaticamente investido no cargo, por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública, o candidato mais votado para o exercício do mandato.

Art. 76. Na hipótese de vacância do cargo de Defensor Público-Geral, antes de concluído o mandato, assumirá a chefia da Defensoria Pública o Primeiro Subdefensor Público-Geral que, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, no prazo de dez dias, convocará novas eleições que deverão realizar-se dentro de trinta dias da publicação do edital.

Parágrafo único. Caso a vacância ocorra após a conclusão do processo eleitoral para o próximo biênio, o Primeiro Subdefensor Público-Geral permanecerá na chefia da Defensoria Pública até a posse do novo Defensor Público-Geral.

Art. 77. O local de votação será a sede da Defensoria Pública-Geral, na Capital do Estado, no período compreendido entre 8h e 18h.

Art. 78. No processo de votação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, cada membro da Defensoria Pública em efetivo exercício indicará na cédula eleitoral, no mínimo dois e no máximo três nomes, salvo a hipótese de candidatura única.

Parágrafo único. Integrarão a lista tríplice os três Defensores Públicos mais votados e, ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente:

I - o mais antigo na carreira;

II - o de maior tempo de serviço público estadual;
III - o de maior tempo de serviço público em geral;
IV - o mais idoso.

Art. 79. O voto será plurinominal, secreto, obrigatório e pessoal, importando a sua falta injustificada em infração disciplinar.

Art. 80. Os Defensores Públicos das comarcas do interior poderão remeter o voto sob registro postal.

§ 1º Publicada a lista dos elegíveis, o Presidente do Conselho Superior remeterá, em até quarenta e oito horas, o material necessário à votação.

§ 2º Os votos sob registro postal deverão ser acompanhados de ofício, em dupla sobrecarta, contendo a menor, branca, opaca, tamanho comercial e sem qualquer identificação, apenas a cédula.

§ 3º Os votos sob registro postal deverão chegar à Defensoria Pública-Geral até às dezessete horas do dia marcado para a eleição, não sendo computados os que derem entrada no protocolo após esse horário.

§ 4º Igual procedimento será observado para os membros da Defensoria Pública que exerçam suas funções na Capital, quando se encontrarem em uma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005.

Art. 81. A cédula de votação, em papel branco e opaco, será encimada pelo timbre do Estado e com os dizeres - *Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul*-, rubricada pelo Presidente da Junta Receptora e conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética, tendo ao seu lado esquerdo um quadrilátero, onde o votante colocará um "X", no mínimo em dois e no máximo em três nomes de Defensores Públicos.

Art. 82. Os membros da Instituição que comparecerem pessoalmente à sede da Defensoria Pública-Geral, depois que assinarem a folha de votação, depositarão os respectivos sufrágios em urna ali instalada, que se encontrará sob a responsabilidade de uma Junta Receptora, composta de três membros das duas classes finais da carreira, designados pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 83. Terminada a votação, a Junta Receptora converter-se-á em Apuradora e procederá à contagem dos votos, resolvendo os incidentes e proclamando o resultado, lavrando-se ata por membro especialmente designado pelo Presidente.

§ 1º O incidente de recontagem de votos somente será admitido no momento da proclamação do resultado.

§ 2º O Conselho Superior, na primeira reunião que se seguir à eleição, deliberará pela publicação da lista tríplice na Imprensa Oficial.

Art. 84. Do pleito caberá impugnação, mediante recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, com efeito suspensivo, no prazo de quarenta e oito horas, contados da publicação do resultado na Imprensa Oficial, o qual será decidido em vinte e quatro horas, observadas as regras do artigo 219 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005.

Art. 85. Todo o material relativo à eleição permanecerá, durante os prazos recursais, sob a responsabilidade do Presidente da Junta Apuradora.

Parágrafo único. Findos os prazos recursais, todo o material utilizado na eleição será incinerado, lavrando-se previamente termo circunstanciado.

Art. 86. As omissões serão decididas pelo Conselho Superior, observando-se os princípios gerais do Direito.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de março de 2013.

PAULO ANDRE DEFANTE

Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

NANCY GOMES DE CARVALHO

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado

FRANCISCO JOSÉ SOARES BARROSO

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

AURISTELA MACHADO VIDAL

Corregedora-Geral da Defensoria Pública

REGINALDO MARINHO DA SILVA

Conselheiro

DENISE DA SILVA VIÉGAS

Conselheira

RENATO RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheiro

SALETE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Conselheira

LUCIANO MONTALLI

Conselheiro

ANGELA ROSSETI CHAMORRO

Conselheira

MÔNICA MARIA DE SALVO FONTOURA

Presidente da ADEP/MS

DOE n. 8.394
de: 18.03.13